



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"  
GABINETE DO Ver. Antônio Eugênio Rodrigues Ramos

APROVADO

Em 28/05/24

Presidente

Projeto de Lei Ordinária nº 026/2024

Seja o presente projeto distribuído  
à Comissão Representativa.  
Sala das Sessões, em 30/04/24

Dispõe sobre a afixação de placas informativas sobre adoção nas unidades públicas ou privadas de atendimento, em saúde e assistência social do Município de Sousa, e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As unidades públicas ou privadas de atendimento, em saúde e assistência social do Município de Sousa, devem afixar, em locais de fácil visualização de sua estrutura física, banners ou placas informativas sobre o direito à entrega legal e responsável de filho em adoção, assegurado às mães e às gestantes pelo art. 13, § 1º, e art. 19-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente, contendo os seguintes dizeres: "A entrega de filhos para adoção não é crime. Caso queira fazê-la ou conheça alguém nesta situação, procure o juizado da infância e juventude, o procedimento é sigiloso."

**§ 1º** - Os banners ou placas informativas previstas no caput devem conter ainda o telefone atualizado do Juizado da Vara da Infância e Juventude, na forma do Anexo Único desta Lei.

**§ 2º** - A divulgação de que trata o caput deste artigo tem por objetivo assegurar, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, a proteção à criança, garantindo sua saúde e segurança nas fases de gestação, parto e acolhimento pós-natal, quer na sua família natural, quer em família substituta.

**Art. 2º.** As unidades públicas ou privadas de saúde, que asseguram o serviço de pré-natal, perinatal e pós-natal, e de assistência social, devem identificar, em seu atendimento, as gestantes que manifestem interesse em entregar o filho em adoção.

**Parágrafo único.** As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar o filho em adoção deverão ser encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e Juventude, a fim de que recebam assistência e orientação sobre o procedimento legal de adoção, caso decidam por isso.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa  
em, 29 de abril de 2024

  
ANTÔNIO EUGÊNIO RODRIGUES RAMOS  
Vereador